



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 14 de maio, 2013.

Ofício Gab. Nº 591/2013

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 437, de autoria do Nobre Vereador Paulo Mattioli Junior

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número..... 536 Data 14.5.13
Horário..... 8:35
.....
Responsável

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações quanto à regulamentação da Lei municipal nº 4966, de 10 de abril de 2007, que "torna obrigatório o fornecimento gratuito de produtos farmacêutico que tenham por finalidade o bloqueio e proteção contra raios solares a todos os servidores que exercem suas atividades ao ar livre e dá outras providências, após consulta a Secretaria Municipal de Saúde, cumpre-nos informar que a referida Lei já foi regulamentada por meio do Decreto nº. 974, de 22 de março de 2011.

Ressaltamos que já foi solicitada a compra do referido insumo e o mesmo deverá estar disponível nas Unidades Dispensadoras de Medicamentos Municipais a partir da segunda quinzena de maio de 2013.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre Vereador Paulo Mattioli Junior

Câmara Municipal de Assis

NESTA



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4966, DE 10 DE ABRIL DE 2007

Proj. Lei nº 029/07 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior

Torna obrigatório o fornecimento gratuito de produtos farmacêuticos que tenham por finalidade o bloqueio e proteção contra raios solares a todos servidores que exercem suas atividades ao ar livre e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica obrigatório à Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica o fornecimento "sem custos" de produtos farmacêuticos que tenham por finalidade o bloqueio e proteção contra raios solares, popularmente conhecidos como protetores ou filtros solares a todos os servidores que exercem suas atividades ao ar livre.
- Art. 2º -** Para efeito desta lei consideram-se também as atividades mesmo que sazonais e não perenes.
- Art. 3º -** O Poder Executivo e seus órgãos auxiliares apresentarão regulamento próprio estabelecendo os procedimentos e as normas técnicas a serem seguidas, devendo considerar os diferentes níveis e fatores de proteção, de acordo com cada atividade desenvolvida.
- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de abril de 2007

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicada no Departamento de Administração em 10 de abril de 2007



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.974 DE 22 DE MARÇO DE 2.011.

Regulamenta a Lei nº 4.966 de 10 de Abril de 2.007 que dispõe sobre o fornecimento gratuito de produtos farmacêuticos que tenham por finalidade o bloqueio e proteção contra raios solares a todos servidores que exerçam suas atividades ao ar livre.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 4º, da Lei nº 4.966, de 10 de Abril de 2.007,

DECRETA:

- Art. 1º -** O Município de Assis, autorizado através da Lei nº 4.966 de 10 de Abril de 2.007, fornecerá, sem custos, ao servidor municipal, em função temporária como efetiva em atividades cuja exposição solar seja contínua e coloque em risco a sua integridade física através de lesões por conta de raios ultravioletas, produtos farmacêuticos com a função de bloqueio e proteção contra raios solares.
- Art. 2º -** Para recebimento do produto, o servidor que exercer suas atividades nas condições descritas no artigo 1º deverá submeter-se à avaliação do médico da rede básica de saúde ou especialista da área, que fará a prescrição através de receita, com o termo "USO CONTÍNUO", com validade da receita por 03 (três) meses, após o que, será necessária nova avaliação.
- Art. 3º -** A disponibilização dos produtos dar-se-á em todas as Unidades onde a Secretaria Municipal de Saúde tenha farmácia municipal.
- Parágrafo Único -** Serão disponibilizados 02 (dois) tubos com 100 ml de Protetor Solar, fator 50, para cada servidor, podendo tal quantidade ser aumentada ou reduzida conforme a necessidade de cada pele, atestada pelo médico avaliador.
- Art. 3º -** Os casos não previstos neste Decreto serão alvo de avaliação do Dermatologista que definirá a necessidade do uso do protetor, da quantidade de vezes e do produto que deverá ser disponibilizado ao servidor emitindo parecer a ser encaminhado à Farmácia Central para adequação do tratamento proposto.
- Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 5.974/2.011

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Março de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde

Publicado no Departamento de Administração, em 28 de Março de 2011.